



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.256/92**

CONCEDE DESCONTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO IPTU E ISS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido um desconto de 40% (QUARENTA POR CENTO) para pagamentos de débitos relativos ao IPTU e ISS, inscritos ou não em dívida ativa, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias a contar da publicação da presente.

**ARTIGO 2º** - O desconto referido no artigo anterior incidiu sobre o valor principal dos tributos devidos, acrescidos do juro, multa e correção monetária.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
16 de outubro de 1.992



FADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL

RK/ dbs